Folha nº 20

Estudo Técnico Preliminar nº. 031/2024.

INFORMAÇÕES INICIAIS

O presente documento delineia a fase inicial do processo de planejamento e oferece uma análise abrangente para a contratação de uma solução que atenderá à necessidade especificada a seguir.

O objetivo primordial consiste em examinar minuciosamente a referida necessidade e identificar no mercado a solução mais adequada para atendê-la, em estrita conformidade com as normas vigentes e os princípios que norteiam a Administração Pública.

Número do Processo Administrativo: 203 / DFD nº. 32/2024.
Área Requisitante: Núcleo de Assistência em Saúde.

BREVE HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de assegurar o acesso contínuo e adequado de fraldas descartáveis, tanto infantis quanto geriátricas, para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em situação de vulnerabilidade social, tem sido uma necessidade constante para garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, além de garantir o cumprimento das disposições do Inciso I, Art. 6º da Lei Municipal nº. 1.794/2014.

Em contratos anteriores para oferta de fraldas descartáveis aos usuários do SUS, foram observadas algumas inconsistências, como atrasos nas entregas, variações na qualidade dos produtos ofertados e dificuldades na distribuição devido ao fato de que muitos usuários beneficiados não respeitavam os prazos e datas estabelecidos para retirada.

Para prevenir essas inconsistências, este novo processo de contratação incluirá requisitos mais rigorosos no instrumento convocatório e contratual, como cronogramas de entrega detalhados, certificação de qualidade obrigatória e sistemas de monitoramento para avaliação contínua do cumprimento contratual. Os prazos para retirada das fraldas serão estabelecidos de forma clara e ampla, com divulgação prévia aos usuários beneficiados e medidas que incentivem o cumprimento das datas, como reforços de comunicação e acompanhamento junto aos profissionais de saúde. Além disso, haverá tolerâncias previamente definidas para eventuais atrasos, assegurando o atendimento sem comprometer a gestão dos estoques.

Além disso, a demanda será projetada com base em dados históricos e levantamentos regulares junto às unidades de saúde municipais. Essa iniciativa está alinhada às diretrizes da Lei nº 8.080/1990, que regula as ações e serviços de saúde públicos, assegurando a integralidade do cuidado à saúde.

A adoção dessas medidas preventivas e a conformidade com os normativos relevantes assegurarão a eficácia e a eficiência do novo processo de contratação, beneficiando

diretamente os usuários do SUS e melhorando a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade decorre da alta demanda por fraldas descartáveis para pacientes em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo SUS. Esses itens desempenham um papel essencial na preservação da dignidade, prevenção de infecções, e na promoção de condições básicas de higiene, sobretudo para indivíduos com condições crônicas, mobilidade reduzida ou em tratamento pós-cirúrgico.

A situação de vulnerabilidade social desses usuários frequentemente impede que tenham recursos próprios para adquirir os itens necessários, agravando situações de desconforto e comprometendo sua qualidade de vida.

Além disso, o município de Itabaiana gerencia uma Residência Terapêutica denominada "Morada da Serra", que acolhe indivíduos em situações similares e que também demandam esses itens para atendimento às suas necessidades diárias.

A análise proposta visa solucionar essa problemática por meio da oferta regular e acessível de fraldas descartáveis, garantindo um suporte efetivo às necessidades básicas desses pacientes, prevenindo complicações de saúde e proporcionando um sistema mais eficiente de distribuição e monitoramento para evitar interrupções no atendimento desses usuários.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis para garantir o acesso contínuo e adequado de fraldas descartáveis, tanto infantis quanto geriátricas, para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de identificar a melhor solução técnica e econômica para a Secretaria Municipal de Saúde.

O estudo das opções possíveis de contratação e que atendem a demanda, foram baseadas em experiências e inovações identificadas em outras instituições de saúde, conforme previsto na Alínea "a" do Art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº. 058, de 2022, que possibilitou a análise de soluções viáveis e eficazes que podem garantir o acesso contínuo e adequado de fraldas descartáveis à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE na execução de suas funções.

Antes de realizar o devido levantamento das possíveis opções dispostas no mercado, foi imprescindível reavaliar o contrato anterior da Secretaria Municipal de Saúde, onde observou-se que essa Administração Pública utiliza um modelo de contratação de fornecedores, após procedimento de concorrência licitatória, sendo a modalidade Pregão Eletrônico a mais utilizada.

Em cada uma das opções a seguir foram consideradas cuidadosamente, avaliando-se os custos, benefícios e desafios específicos, para determinar a melhor estratégia de contratação que atenda às necessidades da administração e dos pacientes do SUS.

Para coletar contribuições e verificar as melhores práticas de mercado, foram realizadas consultas públicas, principalmente na forma eletrônica, para garantir uma análise minuciosa. Essas consultas, realizada principalmente no Painel de Preços e em sites de Transparência Pública, permitiram a obtenção de informações valiosas de fornecedores, prestadores, especialistas do setor e da comunidade sobre as alternativas mais viáveis e eficientes para o a oferta contínua de fraldas descartáveis.

Foi realizada uma análise detalhada de contratos anteriores e vigentes em outras secretarias de saúde e entidades públicas, tanto no contexto nacional quanto internacional. Essa análise incluiu a identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que poderiam atender melhor às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE. A seguir, são apresentadas as opções consideradas a partir de contratações similares de outras Administrações Públicas e também da iniciativa privada, conforme orientações do Inciso III do Art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022:

2.1.1.AQUISIÇÃO (COMPRA DE PRODUTOS)

Neste formato, a Secretaria adquire diretamente as fraldas descartáveis, que são entregues em um volume pré-determinado, conforme demanda.

a. Registro de Preços (Pregão Eletrônico).

- **I** Mais utilizado em contratações recorrentes, uma vez que permite compras parceladas durante a vigência da ata.
- **II** Vantagem: Flexibilidade na entrega conforme necessidade.
- **III** Base legal: Inciso II do Art. 40 c/c inciso IV do Art. 78 e Seção V, a partir do Art. 82, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Federal nº. 11.462/2023.

b. Licitação Convencional (Pregão para Aquisição).

- **I** Compras contínuas para atender quantidades devidamente planejadas de fraldas.
- **II** Base legal: Inciso I do Art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2.CREDENCIAMENTO (PARA FORNECEDORES LOCAIS OU REGIONAIS)

O fornecedor assume a entrega regular e programada dos produtos ao longo de um período, incluindo gestão de estoque e logística.

a. É possível credenciar fornecedores, especialmente farmácias ou empresas, para disponibilizar as fraldas diretamente aos beneficiários.

b. O pagamento é feito por item entregue, com valor previamente estabelecido pelo Edital de Credenciamento.

c. Base legal: Inciso I do Art. 78 c/c inciso Art. 79, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Federal nº. 11.878/2024.

d. Permite atender as demandas específicas, como tamanhos e quantidades, além de reduzir a necessidade de gestão e distribuição por parte da Secretaria.

Fls. 23

2.1.3.TERCEIRIZAÇÃO DE PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO (CONTRATO COM FORNECEDOR INTEGRADO)

Neste modelo, uma empresa é contratada para gerenciar todo o processo de distribuição das fraldas, desde a aquisição até a entrega direta aos beneficiários.

a. O fornecedor realiza a aquisição das fraldas e gerencia o cadastro dos beneficiários e realiza as entregas em pontos específicos ou residências.

b. Forma jurídica: Prestação de serviço integrada.

c. II Base legal: Inciso I do Art. 28 da Lei nº 14.133/2021 (Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poder ser o de menor preço.

d. Reduz os custos administrativos e operacionais da Secretaria, juntamente, melhora o controle do atendimento.

2.1.4.AJUDA DE CUSTOS

Outra alternativa avaliada como opção menos onerosa foi a implementação de ajuda de custos para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo que eles adquirissem diretamente os insumos necessários para a higiene pessoal. Embora essa solução apresente vantagens aparentes, como a redução da responsabilidade logística do município e maior autonomia para os usuários, sua aplicação prática enfrenta desafios significativos.

A ajuda de custos apresenta embates nas regulamentações vigentes, uma vez que o princípio da gratuidade dos serviços prestados pelo SUS pode ser comprometido. Essa modalidade transfere parte da responsabilidade financeira ao paciente, o que pode ferir os direitos constitucionais de acesso universal e integral à saúde. Além disso, a regulamentação e o controle do valor concedido são complexos, exigindo mecanismos claros para evitar discrepâncias e possíveis abusos.

Outro ponto crítico é a incerteza de que o valor custeado seja suficiente para cobrir integralmente os custos com insumos de saúde. Caso o valor não seja adequado, o usuário teria que complementar com recursos próprios, o que poderia dificultar o acesso ao serviço para pessoas em situação de vulnerabilidade, ocasionando desigualdades, além de comprometer o propósito do programa de saúde pública.

Por outro lado, se a ajuda de custos for superior às reais necessidades do paciente, o município enfrentaria gastos indevidos, com impacto negativo sobre o orçamento público. A falta de critérios precisos para calcular as necessidades individuais e monitorar os recursos concedidos aumenta o risco de desperdício e ineficiência na aplicação do dinheiro público.

Diante dessas limitações, a implementação da ajuda de custos como alternativa à contratação convencional de insumos de higiene pessoal foi considerada inadequada. A análise concluiu que os desafios regulatórios, operacionais e financeiros superam as vantagens aparentes, especialmente no contexto de atendimento universal e igualitário garantido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

24

2.1.5.DOAÇÃO E PERMUTAS

A alínea "e" do Art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, dispõe que estudo técnico preliminares devem considerar opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas. Para a demanda em estudo, a Secretaria de Saúde optar por doações ou permutas de fraldas descartáveis ou outros itens é temeroso, pois não há garantia que essa prática resulte em itens atendem às suas necessidades ou padrões de qualidade. No caso específico de fraldas, é essencial garantir que os produtos oferecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas e sejam adequados para o uso pelos beneficiários.

A aceitação irrestrita de doações pode gerar problemas como o fornecimento de itens de qualidade inadequada, que comprometem o conforto e a saúde dos usuários. Além disso, doações muitas vezes são insuficientes para atender à demanda planejada, o que cria lacunas no abastecimento. Caso os produtos não sejam utilizáveis, há ainda o custo adicional com armazenamento, descarte e gestão de resíduos, representando um ônus para a Administração.

Assim, a decisão de aceitar doações ou permutas deve ser pautada na utilidade, qualidade e viabilidade econômica, evitando comprometer a eficiência do serviço público ou gerar despesas extras, e considerando que está opção é inviável para atender a demanda, ela não será delineada na análise técnica e financeira das opções disponíveis no mercado.

2.2. Análise das Opções de Contratação

O credenciamento é um modelo de contratação em que diversos fornecedores podem ser habilitados simultaneamente para prestar o serviço ou fornecer o produto solicitado, desde que atendam às exigências estabelecidas no edital. Neste formato, o preço é fixo e igualitário para todos os credenciados, sendo previamente definido pela administração pública com base em pesquisa de mercado ou tabelas oficiais, como referências da ANVISA, CMED, ou outras regulamentações aplicáveis.

O credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pois, neste caso, não há competição direta entre os fornecedores. O objetivo central é assegurar a ampla oferta do item ou serviço, permitindo a participação de um número ilimitado de fornecedores que atendam às condições fixadas no edital. Como resultado, há uma descentralização no fornecimento, permitindo, por exemplo, que farmácias locais ou pequenas empresas credenciadas possam entregar as fraldas diretamente aos beneficiários.

Essa forma de contratação se mostra especialmente vantajosa quando se busca flexibilidade e ampla cobertura geográfica para o atendimento, beneficiando tanto os usuários quanto a administração pública. Além disso, o credenciamento garante maior agilidade no acesso, pois o beneficiário pode escolher o fornecedor mais próximo ou mais conveniente para retirada dos produtos.

Porém, vale ressaltar que, ao não haver disputa de preços entre os fornecedores, o custo do item pode não apresentar grandes reduções, uma vez que o valor é tabelado previamente. Ainda assim, o credenciamento é uma solução eficaz quando o foco principal é ampliar o acesso e evitar interrupções no fornecimento.

Diferentemente do credenciamento, a contratação integrada visa selecionar um único fornecedor para executar o fornecimento ou prestar o serviço. Neste modelo, o preço final será determinado por meio de competição entre os interessados, que pode ser através de processos licitatórios como o Pregão Eletrônico ou a Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Na fase de disputa, os prestadores apresentam suas propostas, e o contrato é adjudicado ao licitante que oferecer a proposta mais vantajosa, considerando critérios como menor preço e melhor condição de execução. Essa competitividade tende a gerar redução de custos para a administração pública, garantindo a eficiência econômica do processo.

Além disso, a contratação integrada centraliza o fornecimento e a logística na responsabilidade de um único fornecedor. Esse modelo é vantajoso quando se busca maior padronização no fornecimento, controle de qualidade e uma execução mais organizada, com entregas programadas conforme cronograma definido no edital. A administração pública pode ainda definir exigências adicionais, como capacidade de armazenamento, gestão de estoques e a entrega domiciliar das fraldas aos beneficiários.

Porém, como desvantagem, a centralização no fornecimento pode gerar riscos operacionais, caso o fornecedor contratado não cumpra suas obrigações, comprometendo o fornecimento contínuo do item. Além disso, o processo pode limitar a participação de pequenos fornecedores, beneficiando empresas de maior porte.

Na análise das opções de contratação para a oferta de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) à população em vulnerabilidade social, é fundamental considerar não apenas os benefícios, mas também as limitações práticas e operacionais de cada modelo. Tanto o **credenciamento** quanto a **contratação integrada via licitação competitiva** apresentam desafios significativos que comprometem a efetividade do processo, principalmente no que diz respeito à qualidade do produto entregue e ao controle pela Secretaria de Saúde.

No modelo de credenciamento, embora a descentralização possa parecer vantajosa ao ampliar a oferta e facilitar o acesso, ela gera desafios operacionais críticos.

O principal problema está no controle da qualidade dos produtos entregues. Como os fornecedores estão espalhados pela cidade e o fornecimento é feito diretamente ao beneficiário, a Secretaria perde a capacidade de verificar se os produtos fornecidos correspondem às especificações técnicas apresentadas na proposta e exigidas no edital.

Nesse cenário, é possível que os fornecedores entreguem produtos de qualidade inferior ou com características inadequadas, o que pode causar inconformidade com o contrato. Além disso, os beneficiários, ao se depararem com produtos de qualidade ineficaz, podem se sentir desconfortáveis ou até mesmo prejudicados. Essa situação será especialmente crítica para

pacientes acamados e seus responsáveis, que já lidam diariamente com limitações econômicas, físicas e de tempo. Esses familiares ou cuidadores, diante do desgaste e da frustração, podem preferir não procurar a Secretaria de Saúde para formalizar uma reclamação, pois isso representaria mais um obstáculo em sua rotina já exaustiva.

Esse cenário compromete não apenas o atendimento digno aos usuários, mas também, indiretamente, a capacidade da Secretaria de fiscalizar e corrigir falhas no fornecimento. A falta de comunicação direta das insatisfações impede que os problemas sejam identificados de forma ágil e precisa, dificultando a aplicação de sanções administrativas às empresas responsáveis. Mesmo quando uma reclamação é formalizada, a apuração demanda tempo, recursos e mão de obra qualificada para realizar auditorias e verificações detalhadas, e caso os gestores optem por essa solução, também gerará um custo operacional adicional para a Secretaria, que precisará ampliar e deslocar equipes diariamente para inspecionar a entrega dos produtos, avaliar a qualidade e apurar prejuízos causados aos usuários.

Dessa forma, a fiscalização torna-se um processo burocrático e complicado, especialmente em modelos onde a entrega é feita diretamente ao beneficiário sem passar pelo controle prévio da Secretaria, o que amplia o risco de fornecimento inadequado e reduz a capacidade da administração pública de garantir que o produto entregue esteja em conformidade com as exigências contratuais. A consequência direta é a perpetuação de falhas no fornecimento, comprometendo a eficiência do serviço e a confiança dos usuários no sistema público de saúde.

Portanto, para evitar esses problemas, é essencial adotar um modelo que permita à Secretaria manter o controle total sobre o processo de aquisição, recebimento e distribuição, assegurando que os produtos fornecidos sejam devidamente fiscalizados e que a qualidade exigida seja plenamente atendida.

Já na contratação integrada, mesmo que haja uma concorrência entre os participantes e a escolha do fornecedor ocorra pelo critério de menor preço ou melhor proposta, existem custos adicionais e complexidades inerentes ao processo. Isso ocorre porque não se trata apenas da aquisição do produto, mas de uma execução de serviço mais ampla, que pode incluir logística, distribuição e outras atividades correlatas.

Os custos com logística e entrega direta ao beneficiário são repassados ao preço final da proposta, encarecendo o processo. Além disso, como na opção de credenciamento, a entrega ocorre sem a participação direta da Secretaria, dificultando o controle de qualidade dos itens. Mais uma vez, há o risco de os produtos entregues serem inadequados ou diferentes do que foi apresentado na proposta vencedora.

Esse cenário compromete não apenas a efetividade do serviço prestado, mas também a transparência e a eficiência do gasto público, pois a Secretaria, mesmo pagando pelo fornecimento, não tem garantias concretas de que o beneficiário recebeu um item de qualidade e conforme as especificações do contrato.

Diante das limitações apresentadas no credenciamento e na contratação integrada via licitação competitiva, a aquisição de fraldas descartáveis por meio de licitação, Pregão Eletrônico, se mostra a alternativa mais adequada para a Secretaria de Saúde. Esse modelo é amplamente utilizado por outras administrações públicas e tem como principais vantagens:

2.2.1. Economicidade: A licitação permite a concorrência entre os participantes, resultando na seleção do menor preço, sem custos adicionais de execução ou logística, como ocorre na contratação integrada.

2.2.2. Controle Total pela Administração: A Secretaria mantém o controle integral do processo, desde o recebimento das fraldas até a distribuição aos beneficiários. Essa metodologia possibilita a verificação da qualidade dos produtos entregues, garantindo que atendam às exigências técnicas do contrato.

2.2.3. Segurança e Efetividade: A Secretaria pode inspecionar os itens recebidos e assegurar que a entrega aos usuários seja feita de forma adequada, evitando o fornecimento de produtos de qualidade inferior ou incompatíveis com o edital.

2.2.4. Modelo Consolidado: A aquisição via processo licitatório é um modelo testado e consolidado no setor público, proporcionando maior previsibilidade, segurança jurídica e controle sobre a execução.

2.3. Conclusão

Embora o credenciamento e a contratação integrada apresentem vantagens teóricas, suas desvantagens operacionais, como a falta de controle de qualidade e o risco de fornecimento inadequado, superam os benefícios. A entrega direta ao beneficiário, sem passar pela Secretaria, inviabiliza a fiscalização efetiva, comprometendo a eficiência do gasto público e a satisfação do usuário final.

Do ponto de vista econômico, a **aquisição de fraldas descartáveis através de um procedimento licitatório com fase de lances** se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a administração pública. Conforme já mencionado, o modelo de **credenciamento** não inclui uma fase competitiva entre os fornecedores, uma vez que os valores são fixados previamente pela administração e aplicados de forma uniforme a todos os credenciados. Esse formato, embora possibilite a participação de vários fornecedores, não promove a redução de custos, pois elimina a **disputa de preços** que caracteriza os processos licitatórios.

Já a **contratação integrada**, apesar de incluir uma fase competitiva, envolve custos adicionais devido à abrangência do objeto contratado. Nesse modelo, além da aquisição propriamente dita, a logística de entrega e outros serviços agregados são incorporados ao contrato, o que pode elevar o preço final. Esses custos extras, relacionados ao transporte, armazenamento e distribuição direta aos beneficiários, acabam diluindo os benefícios econômicos gerados pela concorrência inicial.

Em contrapartida, o modelo de aquisição via **procedimento licitatório com fase de lances** — como no **Pregão Eletrônico** — promove uma verdadeira **concorrência entre os**

interessados, garantindo que a empresa com o **menor preço e devidamente habilitada** seja contratada. Esse formato elimina a inclusão de custos adicionais relacionados a serviços como logística, uma vez que a **aquisição se basta em si mesma**, sendo focada exclusivamente no fornecimento do produto.

Essa abordagem não apenas proporciona **economicidade**, mas também facilita o planejamento e a execução orçamentária, pois os valores licitados são claros e vinculados exclusivamente à compra das fraldas. Além disso, ao permitir a participação de diversos fornecedores em um ambiente competitivo, a administração pública garante que o preço final reflita as condições mais vantajosas do mercado, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos.

Portanto, o procedimento licitatório com fase de lances destaca-se como a melhor opção para a aquisição de fraldas descartáveis, conciliando **eficiência econômica**, **transparência** e **simplicidade na execução contratual**, sem os acréscimos de serviços que tornariam o processo mais oneroso ou complexo.

2.4. Conformidade da Solução com os Requisitos Normativos e Planejamentos Institucionais

A solução adotada, que consiste na aquisição de fraldas descartáveis por meio de licitação com fase de lances competitivos, atende plenamente ao Art. 6º da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, uma vez que resolve o problema identificado de forma eficiente e objetiva. A contratação garante o fornecimento contínuo e regular de fraldas infantis e geriátricas aos usuários do SUS em situação de vulnerabilidade social, suprindo uma necessidade essencial com qualidade e economicidade. A escolha pela licitação, além de proporcionar a disputa entre fornecedores para obtenção do menor preço, viabiliza o controle de qualidade dos produtos adquiridos, uma vez que a Secretaria de Saúde mantém a verificação direta dos itens antes de sua distribuição, assegurando conformidade com as especificações técnicas exigidas.

Além disso, a solução proposta está em pleno alinhamento com o Art. 7º da IN SEGES nº 058/2022, ao integrar-se de maneira planejada com os instrumentos institucionais de gestão, especialmente o Plano de Contratações Anual (PCA) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). A inclusão da demanda no PCA permite o correto planejamento orçamentário e operacional, garantindo previsibilidade financeira e evitando contratações emergenciais. Simultaneamente, o alinhamento com o PLS assegura o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade, promovendo a aquisição de produtos que atendam a critérios de menor impacto ambiental, como fraldas com materiais mais eficientes e ecologicamente adequados.

Portanto, a aquisição se apresenta como a solução definitiva, pois resolve o problema identificado de forma técnica, econômica e sustentável, assegurando regularidade no atendimento à demanda, controle de qualidade e total conformidade com os instrumentos de planejamento da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme evidenciado neste Estudo Preliminar, a solução para a necessidade levantada nos termos do Documento de Formalização da Demanda, a modalidade de licitação que melhor atende a aquisição dos itens é o Pregão em sua forma Eletrônica, uma vez que há necessidade de aquisições frequentes; a aquisição pode ocorrer a partir da previsão de entregas parceladas para os itens de distribuição gratuita. Essa forma de contratação torna-se mais vantajosa para administração pública, podendo os produtos serem adquiridos com previsão de entrega parcelada, com o propósito de evitar perdas, além de adequar o estoque às demandas do departamento solicitante.

3.2. A aquisição dos materiais, enquadra-se como "bens comuns", nos termos do Artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que que existe no mercado uma grande variedade de empresas capazes de atender plenamente ao objeto da licitação, cujos padrões de desempenho e qualidades são aptos a serem objetivamente definidos por meio de edital. Mostrando-se possível, portanto, o emprego da modalidade "pregão" com especificações usuais no mercado para licitar o objeto pretendido.

3.3. O Município de Itabaiana, por meio do Decreto Municipal nº 091/2023, estabelece diretrizes para o tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) regionais em contratações públicas. Durante a elaboração do Termo de Referência para a aquisição de fraldas descartáveis, essa regulamentação deve ser considerada para garantir o fomento da economia local, incentivando a participação de fornecedores regionais, conforme previsto no Art. 10, inciso I, da IN SEGES nº 058/2022.

3.3.1. A abertura do certame permite que empresas da região concorram de forma justa, assegurando competitividade no processo licitatório e alinhando-se ao disposto no § 2º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Esse tratamento incentiva o uso de mão de obra e tecnologias locais, promovendo o desenvolvimento socioeconômico sem comprometer a eficiência operacional do contrato.

3.3.2. Além disso, o tratamento diferenciado facilita a integração das ME e EPP no mercado público, incentivando sua participação e possibilitando que o fornecimento atenda às especificações técnicas exigidas, enquanto contribui para a sustentabilidade econômica do município. O alinhamento com o Decreto reforça a importância de incentivar soluções regionais, sem prejuízo ao princípio da isonomia e à busca pelo menor preço.

3.4. A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de fornecimento pela empresa fornecedora no Departamento Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, sito à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133 – Bairro Porto, Itabaiana/SE, Cep 49.510-200.

3.5. Essa solução contempla a aquisição das fraldas descartáveis, com especificações técnicas a serem detalhadas no edital, e precisam abranger tamanhos, materiais e condições de

absorção que atendam às necessidades de diferentes públicos, como crianças e idosos. O processo licitatório deve garantir fornecimento contínuo e regular, podendo definir entregas programadas em cronogramas e que atendam à demanda sem interrupções.

3.6. Embora o objeto principal da contratação não exija manutenção no sentido tradicional, precisa-se incluir cláusulas de assistência técnica e suporte logístico no instrumento convocatório. Essas cláusulas devem preveem que o fornecedor deverá:

3.6.1. Disponibilizar substituições imediatas para eventuais lotes de produtos entregues com defeitos ou inconsistências nas especificações técnicas.

3.6.2. Garantir suporte técnico para a resolução de problemas relacionados à logística de entrega, como atrasos ou danos ocorridos durante o transporte.

3.6.3. Disponibilizar canais de comunicação diretos para a Secretaria de Saúde, assegurando resposta ágil a qualquer ocorrência durante a vigência do contrato.

3.7. As exigências do item 3.6 atendem ao § 4º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, c/c o Inciso II do Art. 10º da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, proporcionando, assim, maior segurança na execução contratual.

3.8. Por fim, a descrição da solução precisa ser elaborada de forma integrada, considerando não apenas a entrega das fraldas, mas também a responsabilidade do fornecedor na garantia de qualidade dos produtos. Essa abordagem evita transtornos aos beneficiários, previne desperdícios e assegura que o contrato seja executado com eficiência.

3.9. Conforme disposto no o Inciso III do Art. 10º da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, a solução adotada foi fundamentada, também, em análises de contratações anteriores, que forneceram subsídios importantes para a definição de especificações técnicas, prazos de entrega e requisitos contratuais mais eficientes. O histórico de contratos semelhantes foi utilizado para identificar eventuais falhas e aprimorar a performance contratual, especialmente em um fornecimento contínuo e de relevância social, como o de fraldas descartáveis. As lições aprendidas foram aplicadas na modelagem do atual processo, garantindo maior eficácia e atendimento pleno à demanda, em consonância com o Art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme o Art. 9, Inciso II, da Instrução Normativa nº 085/2022, a contratação para aquisição de fraldas descartáveis deve contemplar requisitos necessários e suficientes para justificar a escolha da solução. Estes requisitos devem prever critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

4.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2.1. Os itens e quantidades mencionadas em tabela disposta no DFD, referente a aquisição de fraldas descartáveis são suficientes e necessários para atender a

demanda e devem ser entregues em conformidade com a descrição apresentada neste documento e compatíveis com as exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência, o qual será devidamente elaborado e autorizado pela Autoridade Competente.

4.2.2. Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 40, inciso II, estabelece que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e, quando pertinente, o processamento por meio de sistema de registro de preços, destaca-se a possibilidade de formalização de uma Intenção de Registro de Preços (IRP). Assim, o prazo de vigência da ata de registro de preços, a ser formalizada após a conclusão da sessão pública, será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e homologação do processo licitatório, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais e editalícias.

4.2.3. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, os responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde, devem formalizar instrumento contratual, ou instrumentos contratuais, para assegurar entrega das fraldas. O contrato deve garantir o fornecimento parcelado, conforme os padrões e normas de qualidade exigidos pelos órgãos de controle. A empresa contratada deve assegurar que o fornecido esteja sempre dentro das especificações técnicas a serem exigidas no Termo de Referência.

4.2.4. Como especificado no item 3.3, o instrumento de convocação deverá estar de acordo com as exigências do Decreto Municipal nº. 091/2023, que regulamenta o tratamento favorecido, direcionado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas de bens, serviços e nas obras no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe e região.

4.2.5. A empresa deve ter capacidade logística e operacional para atender a demanda, mediante pedidos de fornecimento formulados e enviados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.6. A contratação deve incluir práticas de sustentabilidade, tais como a redução de impactos ambientais através de logística otimizada, uso de tecnologias limpas, e reciclagem de materiais utilizados.

4.3. Requisitos específicos para os licitantes e contratados:

a. **Habilitação Jurídica:** Os licitantes devem apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica para operar no setor de fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo registros e autorizações necessárias.

b. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A empresa contratada deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista, apresentando certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, o qual assegura que a empresa está em conformidade com suas obrigações fiscais e trabalhistas, promovendo um ambiente de negócio ético e responsável.

c. **Qualificação Econômica e Financeira:** Os proponentes devem demonstrar sua qualificação econômica e financeira, comprovando capacidade de sustentar a operação contínua e responder às demandas financeiras do contrato, incluindo a apresentação de balanços financeiros e demonstrações de capacidade financeira.

d. **Qualificação Técnica:** A empresa deve comprovar sua qualificação técnica através de documentação que demonstre experiência prévia e sucesso em contratos similares, bem como a qualificação de seus profissionais e a adequação de sua infraestrutura para atender às exigências do contrato.

e. **Critérios de Precificação:** O preço do item cotado deverá incluir todos os custos necessários para a prestação dos serviços, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários. Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, incluindo insumos como taxas, impostos, fretes, entre outros. Isto assegura que não haverá cobrança de qualquer valor adicional além dos aferidos na licitação, garantindo a transparência e previsibilidade dos custos envolvidos.

4.4. Justificativa Técnica: Os requisitos estabelecidos têm como base a busca pela excelência na qualidade dos produtos, garantindo que atendam aos mais altos padrões de segurança e eficácia. O prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, prorrogável por igual período, visa assegurar a estabilidade e a previsibilidade na execução.

4.5. Justificativa Econômica: Ao estabelecer requisitos claros contribui-se para a eficiência econômica da contratação, a partir de padrões mínimos de qualidade, evita-se a aquisição de produtos inadequados que poderiam resultar em custos adicionais relacionados a retrabalhos ou problemas de saúde pública.

4.6. Dessa forma, ao estabelecer esses requisitos para a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde busca garantir que a escolha de empresas especializadas por meio de seleção adequada e resulte apenas em um fornecimento eficiente, resultando em benefícios técnicos e econômicos para a saúde pública.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. Conforme o levantamento efetuado, os itens e as quantidades a serem adquiridas estão dispostas no Documento de Formalização de Demanda e detalhados na tabela a seguir:

6. Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Fralda Descartável (Infantil P) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Pequeno, até 5 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	Unidades	6.038

2	Fralda Descartável (Infantil M) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, até 10 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	Unidades	6.038
3	Fralda Descartável (Infantil G) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Grande, até 16kg kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	Unidades	14.232
4	Fralda Descartável (Infantil GG) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Extra Grande, acima de 16 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	Unidades	18.975
5	Fralda Descartável (Adulto P) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Pequeno, até 40 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Unidades	21.344
6	Fralda Descartável (Adulto M) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, de 40 a 70 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Unidades	140.507
7	Fralda Descartável (Adulto G) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Grande, acima de 70 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Unidades	398.900
8	Fralda Descartável (Adulto GG) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Extra Grande, acima de 120 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Unidades	94.875

A estimativa das quantidades e valores para a aquisição de fraldas descartáveis é um aspecto crucial do processo de contratação, conforme o inciso V do Art. 9º da Instrução Normativa nº 058/2022. Esta estimativa de quantitativo foi realizada com precisão e detalhamento, levando em consideração o consumo histórico, a projeção de aumento da demanda, e os preços de mercado.

A seleção dos itens e suas respectivas quantidades a serem licitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE resultou de uma análise minuciosa das demandas e necessidades da população atendida, seguindo uma série de critérios e diretrizes rigorosas. Dentre os aspectos considerados, destacam-se o envelhecimento populacional e da inclusão de novos usuários vulneráveis no sistema de saúde municipal. Essa análise foi fundamental para priorizar a contratação dos itens de maior necessidade e impacto para a comunidade.

A disponibilidade de recursos financeiros foi um aspecto determinante na seleção das fraldas descartáveis a serem licitadas. Foi crucial garantir que a seleção fosse financeiramente viável e estivesse dentro do orçamento disponível, evitando desperdícios e assegurando uma gestão eficiente dos recursos públicos. A análise financeira detalhada permitiu a otimização dos gastos, garantindo que cada real investido trouxesse o máximo benefício para a saúde da população.

Foi realizado também um cuidadoso exame do histórico de contratações anteriores, levando em consideração o consumo passado e as tendências de utilização ao longo do tempo. Ao avaliar o histórico de contratações, a Secretaria identificou padrões de demanda sazonal e variações significativas no uso das fraldas descartáveis ao longo do ano, o que permitiu uma melhor previsão das necessidades futuras e uma alocação mais precisa dos recursos, evitando excessos ou déficits de estoque.

Em resumo, a seleção dos itens e quantitativos para licitação pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE foi um processo complexo e criterioso, baseado em dados epidemiológicos, diretrizes clínicas e análise de custo-benefício. O objetivo final foi garantir o acesso equitativo e eficaz aos serviços de saúde, essenciais para toda a população atendida pelo sistema de saúde municipal. Esta abordagem integrada e baseada em evidências assegura que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e que a população receba cuidados de saúde de alta qualidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. Com base no Inciso II do Artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021, é importante destacar que, na fase de planejamento de compras e serviços, diversos fatores devem ser considerados. Entre eles, a expectativa anual e o processamento por meio de um sistema de registro de preços, quando pertinente.

7.2. Nesse contexto, percebe-se que a demanda para ofertar fraldas descartáveis, está em total conformidade com as disposições legais, e demonstra o compromisso da Secretaria em seguir as diretrizes estabelecidas pela lei.

7.3. Para a formalização da Pesquisa de Mercado, um passo crucial neste processo, será necessário aguardar o resultado da Intenção de Registro de Preços ou a possibilidade dispensa de Intenção de Registro de Preços.

7.3.1. Este registro é uma ferramenta administrativa que permite aos demais órgãos municipais expressar seu interesse em participar do processo de contratação. Através deste registro, é possível analisar a demanda dos demais órgãos municipais e avaliar a viabilidade de sua participação no processo.

7.3.2. A Intenção de Registro de Preços não apenas facilita a participação dos órgãos municipais, mas também pode levar a uma expansão dos quantitativos. Isso significa que, ao identificar um maior número de órgãos interessados, é possível ampliar a quantidade de serviços ou materiais a serem contratados. Esta expansão dos quantitativos pode, por sua vez, levar à formalização de uma pesquisa de mercado mais abrangente.

7.3.3. A pesquisa de mercado é uma ferramenta essencial para entender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir que os produtos a serem ofertados atendam a essas necessidades. Ao vincular a pesquisa de mercado ao resultado da

Intenção de Registro de Preços, é possível garantir que a contratação seja feita de forma eficiente e eficaz, atendendo às necessidades da Secretaria e cumprindo as disposições legais.

7.4. Por fim, é importante ressaltar que a pesquisa ficará vinculada ao valor estimado que foi formalizado no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024 e descrito no Documento de Formalização de Demanda e neste ETP. Este plano é uma ferramenta essencial para o planejamento e a execução das contratações públicas, garantindo assim, a melhor aplicação dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. De acordo com o inciso VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 058/2022, a justificativa para o parcelamento ou não da solução é um elemento crucial no planejamento das contratações públicas. Este item exige uma análise detalhada para determinar se a solução deve ser dividida em partes menores ou contratada como um único bloco, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

8.2. Considerando o objeto a ser licitado, o parcelamento é a melhor solução, realizado a seleção de fornecedores por itens, dividindo as fraldas em infantis e geriátricas e em tamanhos variados, para maximizar a competitividade e garantir que fornecedores especializados possam participar. Essa divisão também permite maior flexibilidade no atendimento da demanda, pois possibilita a contratação de fornecedores com expertise em categorias específicas, aumentando a qualidade do fornecimento. Além disso, o parcelamento está em conformidade com o objetivo de ampliar a participação de pequenas e médias empresas no processo licitatório, incentivando a economia local e promovendo maior competitividade. A divisibilidade do objeto também assegura a ampliação do número de fornecedores aptos a concorrer, o que contribui para a redução de riscos de descontinuidade no fornecimento.

8.3. Dessa forma, o parcelamento reforça a eficiência da contratação, garantindo maior flexibilidade e segurança na execução do contrato.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Na análise apresentada no documento, há elementos que indicam a necessidade de contratações correlatas para complementar a aquisição das fraldas descartáveis. Embora a aquisição em si seja essencial e suficiente para suprir a demanda direta, contratações adicionais poderiam aumentar a eficiência e a eficácia na execução do contrato.

9.2. A Secretaria pode realizar a capacitação de profissionais para gerenciar o estoque, monitorar a distribuição e atender às demandas específicas de usuários, sendo uma contratação que ajudaria a prevenir desperdícios e garantir um uso mais eficaz dos recursos.

9.3. Juntamente, o governo Federal, através do Ministério da Saúde, mantém o Programa Farmácia Popular, no qual é possível obter, além de medicamentos, fraldas descartáveis. Assim, a Secretaria de Saúde poderia capacitar seus funcionários para orientar usuários a obter esse benefício de forma complementar ao programa, ampliando o acesso por meio de iniciativas conjuntas com outras secretarias ou departamentos correlatos, promovendo maior eficiência e alcance do serviço.

9.4. Portanto, a aquisição por si só pode atender à necessidade básica, mas contratações correlatas para capacitação poderiam melhorar a execução e evitar gargalos operacionais.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A contratação pretendida encontra amparo no Plano Anual de Compras, juntamente com o planejamento de contratações da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nos grupos de itens a seguir:

10.1.1. 8530 ARTIGOS PARA HIGIENE PESSOAL

10.1.2. 6508 COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DE NATUREZA MEDICINAL

10.1.3. 6532 VESTUÁRIO HOSPITALAR E CIRÚRGICO E ITENS CORRELATOS DE FINALIDADES ESPECIAIS

10.1.4. 8415 VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS

10.1.5. 8415 VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS.

10.2. O valor total destinado a esta classificação é de R$ 250.00,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

10.3. Após a realização da pesquisa de mercado, que visa identificar os preços praticados pelos fornecedores de fraldas descartáveis, é crucial confirmar se o valor previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) é suficiente para cobrir a demanda identificada.

10.3.1. Se ficar evidente que o valor planejado não é adequado para atender a essa demanda, o Núcleo de Atenção Especializada precisa tomar providências conforme dispostos no Art. 16 do Decreto Federal n. 10.947, de 2022.

10.3.2. Para isso, é necessário solicitar à Autoridade Competente da Secretaria de Saúde uma autorização para readequar os recursos do PCA, devidamente justificada.

a. O pedido de readequação dos recursos do PCA deve ser embasado em argumentos sólidos e claros, explicando a necessidade de ajustar o orçamento para garantir o atendimento eficaz das necessidades da população atendida pelo sistema de saúde municipal.

10.3.3. Essa autorização é crucial para garantir que a Núcleo de Atenção Especializada tenha os recursos financeiros necessários para adquirir os serviços conforme a demanda identificada, sem comprometer a qualidade dos atendimentos prestados.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

37

11.1. A aquisição de fraldas descartáveis por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto no Art. 9º, Inciso X, da Instrução Normativa nº 058/2022. Este processo licitatório busca não apenas a contratação mais vantajosa para o município, mas também a promoção de um sistema de saúde eficiente, sustentável e equitativo.

11.2. Espera-se garantir o fornecimento contínuo de fraldas descartáveis, assegurando que usuários do SUS em situação de vulnerabilidade social tenham acesso regular e adequado a esse item essencial, o que contribuirá diretamente para a preservação da dignidade, prevenindo situações de desconforto e complicações de saúde relacionadas à higiene inadequada.

11.3. O atendimento às demandas permitirá também uma resposta mais eficiente às necessidades de públicos específicos, como crianças, idosos e pessoas com condições crônicas ou mobilidade reduzida.

11.4. Além disso, o fornecimento contínuo impactará positivamente na qualidade de vida dos beneficiários, proporcionando maior conforto, prevenção de infecções e um suporte efetivo para famílias em vulnerabilidade.

11.5. A melhoria na gestão de estoques e na distribuição garantirá a regularidade do atendimento e o uso eficiente dos recursos públicos, alinhando a contratação aos princípios de eficiência e equidade do SUS. Com isso, a iniciativa reforça o compromisso da Administração Pública em oferecer serviços de saúde acessíveis e humanizados.

11.6. Os resultados pretendidos com a aquisição de fraldas descartáveis são amplos e impactam diretamente a eficiência, a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de saúde prestados à população de Itabaiana/SE. A redução de custos, a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, e a garantia de um atendimento contínuo e de alta qualidade são os pilares que sustentam esta iniciativa. Além disso, a promoção de práticas sustentáveis contribui para a racionalização dos recursos e a minimização dos impactos ambientais. Ao focar em economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos, a Secretaria Municipal de Saúde assegura que os serviços de saúde não só atendam às necessidades imediatas dos pacientes, mas também contribuam para um sistema de saúde mais robusto e resiliente.

12. DAS PROVIDÊNCIAS

12.1. Atualmente há um contrato para fornecimento de fraldas descartáveis, formalizado com após homologação de um Pregão.

12.1.1. Deste modo, a Secretaria Municipal de Saúde deve promover a transição contratual de forma eficiente, envolvendo a transferência de conhecimentos, recursos e responsabilidades, garantindo a continuidade do abastecimento do almoxarifado.

12.2. Conforme o Art. 9º, Inciso XI, da Instrução Normativa nº 058/2022, a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE deve adotar diversas providências administrativas previamente à celebração do contrato para a aquisição das fraldas descartáveis. Essas providências são essenciais para garantir que a execução do contrato ocorra de maneira eficaz, segura e conforme as normas regulamentares.

12.3. Antes da celebração do contrato, é fundamental identificar e corrigir inconsistências observadas no contrato em exaurimento, como atrasos na entrega, problemas de qualidade nos produtos fornecidos e falhas na distribuição.

12.4. Deve-se realizar uma análise detalhada das cláusulas contratuais e do desempenho dos fornecedores anteriores, buscando garantir que as exigências estabelecidas no novo edital previnam a repetição dessas falhas.

12.5. Ademias, é interessante implementar ações preventivas, como a inclusão de cláusulas de penalização por descumprimento contratual e o estabelecimento de cronogramas de entrega detalhados e monitorados.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A critério da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, sugere-se critérios a seguir:

13.2. Incentivar a contratação as empresas que adotam produtos reciclados e recicláveis para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme os termos do artigo 7º, inc. XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, que foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, que desponta sobre o assunto da logística reversa, em seus artigos 5º, 6º e 7º, que trata (DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DOPODER PÚBLICO).

> "I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2";
>
> "II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares";
>
> "III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento";
>
> "e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada

39

na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)".

"§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital".

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após uma análise detalhada das opções disponíveis e levando em consideração os requisitos legais, técnicos e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, conclui-se que a contratação proposta atende plenamente à necessidade de assegurar o acesso regular de fraldas descartáveis.

14.2. A seleção de fornecedores por meio de processo licitatório adequado e posteriores contratações demonstra ser a opção mais vantajosa e alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Essa abordagem garante a transparência, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.

14.3. Além disso, ao considerar o potencial impacto ambiental da contratação, medidas mitigadoras foram incorporadas para promover práticas sustentáveis.

14.4. Portanto, a contratação proposta não apenas atende à necessidade imediata de abastecimento de fraldas descartáveis, mas também promove a eficiência na execução dos serviços de saúde, o cumprimento das obrigações legais e o respeito ao meio ambiente. Assim, pode-se afirmar que a contratação é adequada e proporcionará benefícios significativos para a comunidade atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

Itabaiana/SE, 14 de novembro de 2024.

Odirlei Braga de Menezes
Equipe de Planejamento